



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **JANEIRO** de **dois mil e VINTE UM**, às **NOVE** horas e **trinta** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniram-se a **Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2021 de 05/01/2021**, para analisar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, qual seja, **Processo Licitatório nº 02/2021 Tomada de Preço nº 01/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA RUA DONA OTÍLIA SCHAPPO BUNN – CENTRO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. A Comissão Permanente, após análise e pareceres dos Setores de Engenharia e Jurídico desta municipalidade, resolveu, **HABILITAR** as empresas, **DJP Construções Ltda – CNPJ nº 17.847.183/0001-88; Trilha Engenharia Ltda – CNPJ nº 10.643.254/0001-81; Centaurus Construções e Serviços Ltda – CNPJ nº 03.415.066/0001-30**, e com ressalva a empresa a empresa **ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me – CNPJ nº 26.042.248/0001-09** e **INABILITAR** a empresa **Temppus Engenharia e Construção – CNPJ nº 21.99.134/0001-77**, a saber: Inicialmente, temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa - STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998. Registra-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante. O critério a ser adotado é o seguinte: em licitação pública, só é lícito relevar a inobservância de formalidades sem repercussão prática alguma, **cujo teor puder ser suprido por informações já constantes nos autos do procedimento**. Então, se o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança por ser promovida sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade. Pois bem, a questões suscitadas, são se as empresas participantes apresentaram seus documentos de habilitação observando o Edital, em especial o item **6.1.1.2 “a”, e 6.1.1.4 “b”**, no que diz respeito a empresa **Temppus Engenharia e Construção Eireli-ME – CNPJ nº 21.99.134/0001-77**, e o item **6.1.1.2 “f”**, no que se refere a empresa **ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me – CNPJ nº 26.042.248/0001-09**. E a esse respeito, temos a informar que as empresas **TEMPPUS** e **ETEC** são beneficiárias da lei 123/06, ou seja, podem regularizar sua situação em até cinco dias. De modo que, não se encontram irregulares, no que se refere a documentos apresentados com data vencida. Entretanto, no que se refere ao item **6.1.1.4 “b” – Prova do vínculo entre**



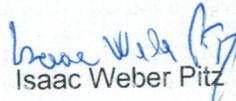
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

o responsável técnico e a empresa participante Temppus, não lhe socorre referida benesses da Lei 123/06, posto que, nas diligências realizadas, não foram possíveis dirimir a questão se o Engenheiro (responsável técnico) indicado pela a licitante, faz parte do quadro de trabalhadores/colaboradores/prestadores de serviços da referida empresa, ou seja, não se achou comprovação de que o mesmo possui vínculo com a empresa (CTPS, Contrato de Prestação de Serviço, Contrato Social e etc.). Adiantando-nos, o fato do referido profissional (Alexandre) aparecer na qualidade de responsável técnico na Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, não necessariamente leva a conclusão de que persistem com o vínculo exigido, posto que, seu Contrato, pode ter vencido, por exemplo. Assim, por não ter comprovado o vínculo exigido entre a participante e o seu indicado responsável técnico, a presente Comissão, resolveu INABILITAR a empresa Temppus Engenharia e Construção Eireli-ME – CNPJ nº 21.99.134/0001-77, posto que não cumpriu com o Edital no que diz respeito ao item 6.1.1.4 "b". Já a empresa ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me – CNPJ nº 26.042.248/0001-09, resolveu a presente Comissão, por oportunizar à ela, prazo de 05 dias a juntada da Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (item 6.1.1.2 "f" do Edital), condicionando, portanto, sua habilitação a regularização acima determinada. Conquanto a análise do Acervos Técnicos apresentados, vê-se que o Engenheiro desta municipalidade exarou parecer favorável, neste quesito, não havendo em se falar de incompatibilidades de Acervos com o objeto licitado. Portanto, esta Comissão, resolveu: INABILITAR a empresa empresa Temppus Engenharia e Construção – CNPJ nº 21.99.134/0001-77, posto que não cumpriram com o Edital; Condicionar a habilitação da empresa ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me – CNPJ nº 26.042.248/0001-09, à regularização do exigido no item 6.1.1.2 "f" do Edital em cinco dias; HABILITAR as empresas , DJP Construções Ltda – CNPJ nº 17.847.183/0001-88; Trilha Engenharia Ltda – CNPJ nº 10.643.254/0001-81; Centaurus Construções e Serviços Ltda – CNPJ nº 03.415.066/0001-30, e por fim, designar para o dia 05/02/2021 às 9h, a abertura do segundo envelope – Propostas, dada a urgência da obra (Perigo eminente de desbarrancamento). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão.

Intimem-se.


Isaac Weber Pitz

Presidente


Marciléia Goedert

Membro


Rodrigo Paulo Raimundo

Membro